



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 /2021.
Em 23 de fevereiro de 2021.

Cria a Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Teixeira de Freitas - ARSEPTF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Teixeira de Freitas - ARSEPTF, que tem por objetivo regular e fiscalizar os setores de concessão pública de saneamento básico, energia, telefonia e outros.

Parágrafo único - O regime jurídico da ARSEPTF caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º - A ARSEPTF, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

- I** - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;
- II** - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- III** - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- IV** - mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;
- V** - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;
- VI** - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- VII** - coibição da ocorrência de discriminação no uso e acesso a saneamento básico, energia, telefonia e outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23 / 02 / 2021
Assinatura 12:00



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VIII - proteção ao consumidor no que respeita a preços, continuidade e qualidade do fornecimento de saneamento básico, energia, telefonia e outros;

IX - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

X - asseguramento à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, energia, telefonia e outros, e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

Art. 3º - O regimento interno da ARSEPTF conterà as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive os de apuração de infrações, observada a legislação em vigor, e, no caso de competência regulatória delegada, as leis e regulamentos do ente delegante.

Art. 4º - Cabe à ARSEPTF, nos termos e limites desta lei, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do município, os serviços de saneamento básico, energia, telefonia e outros, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

Art..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de fevereiro de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe a criação da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Teixeira de Freitas – ARSEPTF.

A presente proposição cumpre os dispositivos legais, uma vez que se trata de uma Agência que tem por objetivo regular e fiscalizar os setores de concessão pública de saneamento básico, energia, telefonia e outros. Que, por sua vez são setores de total importância para que a população possa usufruir dos seus direitos com eficiência e eficácia.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de fevereiro de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador